



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 045 /2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E BRUNA DIAS NETTO, PARA DESENVOLVER O PROJETO MUNDO LÚDICO DA CRIANÇA, DA ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL ODETE L. CORREA, ATRAVÉS DO PROJETO DO COMDICA.

DL Nº 223/2018

Contrato celebrado entre o Município de Candiotá - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito na Rua Ulisses Guimarães nº 250, Candiotá-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 94.702.818/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e, de outro lado a Sr.ª **BRUNA DIAS NETTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CNPJ sob o n.º 31.119.743/0001-09, estabelecido na Rua: 14, Nº 1078, Vila Operária na cidade de Candiotá., têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) oficineiros para trabalhar diversos temas na Educação Infantil, estimulando a criatividade de maneira lúdica e o desenvolvimento integral da criança, formando futuros cidadãos conscientes.

1.1- Serão feitos encontros semanais, matutino e vespertino, com alunos do pré-escolar I e II inicialmente e aos poucos irá abranger os maternais I e II. As oficinas serão realizadas na sala de aula, saguão, sala de vídeo e leitura, praça, pátio com utilização de gazebo para proteger as crianças do sol e tornar o ambiente mais aconchegante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), constante da proposta apresentada, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades temporárias da Administração Municipal, sempre observados os limites financeiros de terceirização impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

3.1. Do valor total serão realizadas deduções legais como IR, ISS E INSS

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda – F 729 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 5.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 5.4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria de Educação.
- 6.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável da Secretaria de Educação).
- 6.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.
- 6.4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e planilha.
 - 6.4.1. No pagamento serão realizadas as deduções legais;
- 6.5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 7.1. Incentivar os contato e respeito ao meio ambiente;
- 7.2. Trabalhar a pintura, o desenho e forma de se expressar;
- 7.3. Incentivar o contato com a leitura desde cedo;
- 7.4. Desenvolver o corpo através da música, da dança e do teatro;
- 7.5. Conversar a importância das datas comemorativas;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- em consenso entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros.
- suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Candiota, 24 de agosto de 2018.

Pela "CONTRATADA":

BRUNA DIAS NETTO.
CNPJ 31.119.743/0001-09

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Ass.: _____ Ass.: _____
CPF: _____ CPF: _____

